

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 7238-9/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003
GESTOR : MURILO DOMINGOS
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da redefesa constante nos autos às fls. 4214 a 4431-TCE, prestadas pela **Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, Sr. Murilo Domingos**, por força do ofício nº 425/GCR-HB/2010, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico de Defesa , constante das fls. 4202 a 4209-TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	4212-TCE	16/06/10	21/06/10	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 138002	4213-TCE	30/06/10		Tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Alguns admitidos não têm suas declarações de não-acúmulo ilegal de cargo,

emprego ou função pública anexadas aos autos. São eles:

- 1.1. Márcio Rosa da Luz, agente de segurança e manutenção;
- 1.2. Andréa P. Cabral, agente de segurança e manutenção;
- 1.3. Iraci P. de Melo, auxiliar de consultório dentário;
- 1.4. Janete C. da S. Anicézio, digitadora;
- 1.5. Luiza S. de Carvalho Silva, agente administrativa;
- 1.6. Grazielle Q. Versalli, berçarista;
- 1.7. Carmen Cinira S. Oliveira.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que encaminhou no Anexo I da defesa as declarações de não acúmulo de cargo público referente a todos servidores mencionados.

ANÁLISE DA DEFESA: Conforme demonstrado no quadro a seguir, foram juntadas às folhas especificadas da defesa todos os documentos requeridos neste item, onde cada servidor declara que não incorria em acúmulo de cargo público, desde a data de sua posse. Assim, está **SANADA A IMPROPRIEDADE**.

Item do relatório	Nome do(a) servidor(a)	Índice [fl. ____ - TCE]
01.01.	Márcio Rosa da Luz	4222
01.02.	Andréa Pereira Cabral	4223
01.03.	Iraci Pedro de Melo	4224
01.04.	Janete Celina da Silva Anicézio	4225
01.05.	Luiza Sanana de Carvalho Silva	4226
01.06.	Grazielle Queiroz Versalli	4227
01.07.	Carmen Cinira Silva Oliveira	4228

2. Alguns dos admitidos não têm anexados aos autos os comprovantes de quitação com a Justiça Eleitoral. São eles:

- 2.1. Fabrício S. Dantas, agente administrativo;
- 2.2. Vitor P. Moraes de Souza, agente administrativo;
- 2.3. Fernando A de França, digitador;
- 2.4. Tarcísio S. da Silva, digitador;
- 2.5. Josinéia B. de Barros, merendeira;
- 2.6. Luciana F. de Melo, merendeira;
- 2.7. Maria José da Silva, prof. de I a IV;
- 2.8. Luiz M. Ojeda, agente de segurança e manutenção;
- 2.9. Gonçalo Benedito de Barros, agente de segurança e manutenção;
- 2.10. Fábio Custódio C. Campos, agente de segurança e manutenção;
- 2.11. Cléber de S. Ferreira, agente de segurança e manutenção;
- 2.12. Benedito Marcos de C. Taques, agente de segurança e manutenção;
- 2.13. Alexander de O. Fremiot, agente de segurança e manutenção;
- 2.14. Amadeu T. de Vargas, agente de segurança e manutenção;
- 2.15. Anaelis M. Nogueira Araújo, prof. de I a IV;
- 2.16. D'Arc M. L. Brandão, prof. de I a IV;
- 2.17. Antoniely Micheliny Sacramento, aux. de serviços gerais;
- 2.18. Cristiane Lara Gomes, merendeira;
- 2.19. Cláudio V. Tibaldi de Jesus, agente administrativo;
- 2.20. Elton James G. Silva, agente administrativo;
- 2.21. Belma dos S. Lemes, berçarista.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que encaminhou no Anexo II da defesa as certidões de quitação da Justiça Eleitoral referente a todos servidores mencionados, observando ainda : *“os elencados nos itens 2.1.; 2.8.; 2.9.; apresentaram comprovante de votação na eleição a época de posse e certidão de quitação da da Justiça Eleitoral expedida em 2.1. - 10.06.2010; 2.8. e 2.9. - 21.06.2010 para atendimento da solicitação”[sic].*

ANÁLISE DA DEFESA: Conforme demonstrado no quadro a seguir, foram juntadas às folhas especificadas da defesa as Certidões de que estão quites com a Justiça Eleitoral cada um dos servidores relacionados neste apontamento. Assim, como foram encaminhados todos documentos requeridos neste tópico, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

Item do relatório	Nome do(a) servidor(a)	Índice (fl. ____ - TCE)
2.1.	Fabrcio Salomão Dantas	4231
2.2.	Vitor Paulo Morais de Souza	4232
2.3.	Fernando de Almeida França	4233
2.4.	Tarcísio Santos da Silva	4234 e 4235
2.5.	Josinéia Benedita de Barros	4236 e 4237
2.6.	Luciana Fereeira de Melo	4238 e 4239
2.7.	Maria José da Silva	4240
2.8.	Luiz Mario Ojeda	4242
2.9.	Gonçalo Benedito de Barros	4244
2.10.	Fábio Custódio Correa Campos	4245
2.11.	Cléber de Souza Ferreira	4246
2.12.	Benedito Marcos de Campos Taques	4247 e 4248
2.13.	Alexander de Oliveira Fremiot	4249 e 4250
2.14.	Amadeu Teixeira de Vargas	4251 e 4252
2.15.	Anaelis Maia Nogueira Araújo	4253
2.16.	Darc Maria Lisboa Brandão	4254
2.17.	Antonielle Micheliny Sacramento	4255
2.18.	Cristiane Lara Gomes	4256
2.19.	Cláudio Vitor Tibaldi de Jesus	4257
2.20.	Elton James Garcia Silva	4259
2.21.	Belma dos Santos Lemes	4260 e 4261

3. Justificativa para a realização do certame - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que após realização de busca nos arquivos

da Secretaria Municipal de Administração e no Arquivo Central da Prefeitura de Várzea Grande, não foi localizado qualquer documento fazendo menção à justificativa para a realização do certame. A seguir tece considerações que a execução do concurso público se baseia em princípios constitucionais.

ANÁLISE DA DEFESA: Em razão de não terem sido apresentados fatos novos, devido à ausência da Justificativa para a realização do certame nos autos e da falta de encaminhamento deste documento na defesa, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

4. Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que após realização de busca nos arquivos da Secretaria Municipal de Administração e no Arquivo Central da Prefeitura de Várzea Grande, não foi localizado qualquer documento fazendo menção ao impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento.

ANÁLISE DA DEFESA: Em razão de não terem sido apresentados fatos novos, devido à ausência da Justificativa para a realização do certame nos autos e da falta de encaminhamento deste documento na defesa, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

5. Lotacionograma - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que foi encaminhado (anexo III) o Lotacionograma vigente na época do presente Concurso Público e cópia da legislação pertinente ao quadro de vagas, para cada cargo.

ANÁLISE DA DEFESA: O lotacionograma de Julho de 2003 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande foi apresentado na defesa às fls. 4263 à 4265-TCE . A Lei nº 2.591/2003 de 22 de setembro de 2003, que dispõe sobre a alteração do lotacionograma da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Lei nº 2.360 de 04 de outubro de 2001 e dá outras

providências, foi juntada às fls. 4266 à 4281-TCE. Diante do encaminhamento dos documentos requeridos, está **SANADA A IMPROPRIEDADE**.

6. Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que após realização de busca nos arquivos da Secretaria Municipal de Administração e no Arquivo Central da Prefeitura de Várzea Grande, não foi localizado qualquer documento fazendo menção à Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

ANÁLISE DA DEFESA: Em razão de não terem sido apresentados fatos novos, devido à ausência da Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO nos autos e da falta de encaminhamento deste documento na defesa, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**.

7. Edital de homologação do resultado final - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que foi encaminhado (anexo V) o Edital de homologação do resultado final, realizado através das Portarias nº 103/2004 e 149/2004.

ANÁLISE DA DEFESA: As Portarias nº 103/2004 e nº 149/2004, que são os atos de homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/20036 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, foram apresentados na defesa às fls. 4292 à 4295-TCE. Diante do encaminhamento dos documentos requisitados, está **SANADA A IMPROPRIEDADE**.

8. Não foram encaminhadas as comprovações de publicação dos documentos relacionados na tabela a seguir:

Documento	Data	Folha no processo 7238-9/2009
-----------	------	-------------------------------

Portaria n° 002/2005	07/01/05	4046-TCE
Edital de convocação n° 002/2005	30/03/05	4047 à 4049-TCE

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que foi encaminhado (anexo IV) as publicações da portaria n° 002/2005 e do edital de convocação n° 002/2005.

ANÁLISE DA DEFESA: As Portarias n° 103/2004 e n° 149/2004, que são os atos de homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/20036 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, foram apresentado na defesa às fls. 4292 à 4295-TCE. Diante do encaminhamento dos documentos requisitados, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

É preciso registrar-se que o gestor entendeu ser necessário o reenvio da convocação de todos os cargos, com exceção dos editais n° 4/2008, 5/2008, 6/2008, todos eles, para comporem processo separado. Foram encaminhado novamente na presente defesa, no Anexo VI, das fls. 4296 às fls. 4423-TCE os citados documentos, que já constavam nos autos, às fls. 4043 à 4192-TCE. Informa-se ainda que foi encaminhada às fls. 4424 à 4431-TCE desta defesa uma nova cópia da publicação do Edital do presente certame, que já tinha cópia juntada às fls. 6 à 13 - TCE.

CONCLUSÕES

1. Com relação aos documentos de admissão que constam autos, considerando-se que os processos de admissão de pessoal devem ter tramitação individualizada, em conformidade às disposições do item 3.2.2 da Orientação Normativa n° 02/2009, sugere-se o desentranhamento de documentos, conforme Tabela I a seguir, para que formem um processo em separado, formalizando os atos de provimento em cargo efetivo decorrentes do Concurso Público n° 001/2003 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, bem como que sejam transladadas cópias de acordo com a Tabela II a seguir, que contém

documentos e informações que são pertinentes tanto ao presente feito quanto ao processo de admissão de pessoal, que será constituído com as folhas a serem desentranhadas.

Tabela I	
Folhas a serem desentranhadas para compor processo admissão de pessoal	
Folha inicial (fl. ___-TCE)	Folha final (fl. ___-TCE)
14	36
59	3.840

Tabela II	
Folhas a serem copiadas para transladar ao processo admissão de pessoal	
Folha inicial (fl. ___-TCE)	Folha final (fl. ___-TCE)
4	5
39	47
48	58
3.841	4.424
4.432	4.441

2. Conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- a) Justificativa para a realização do certame - Ausente;
- b) Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento - Ausente;
- c) Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO - Ausente;

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, informamos ao Conselheiro Relator que:

- a) Em razão do Princípio da Segurança Jurídica, para não prejudicar terceiros de boa fé, opinamos pelo Conhecimento do Concurso Público;
- b) Com fundamento nos incisos III e VIII do art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT, sugerimos aplicação de multa ao Sr. Jayme Veríssimo de Campos, ex- Prefeito à época da publicação edital do Concurso Público nº 001/2003 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na qualidade de gestor responsável pela realização do presente certame, conforme cópia do Edital 001/2003 às fls. 6 à 13-TCE/MT;

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 27 de julho
de 2010

Carlos Augusto Bordieri
Auditor Público Externo

PROCESSO N° : 7238-9/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO N° 01/2003
GESTOR : MURILO DOMINGOS
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 27/07/2010

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal